

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 06/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2018

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como contratante, o **Fundo Municipal de Assistência Social**, situado na Rua Carmen Alzerina Uliana s/nº, Centro, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrito no CNPJ nº 15.479.123/0001-24, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **João do Carmo Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade nº 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como contratada a empresa **Gabriela Hubner Silverio ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.642.623/0001-47, com sede Av. Manoel Luiz Trindade, nº 98, Loja 1, Boa Esperança, Ibatiba/ES, CEP 29.395-000, neste ato representada pela Senhora, **Gabriela Hubner Silverio**, brasileira, inscrita no CPF/MF de nº 147.983.347-90, portadora da Carteira de Identidade nº MG-17.192.684, considerando o que consta dos autos do Processo nº 3746/2018, com fulcro nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto o **fornecimento de 150 (cento e cinquenta) Cestas Básicas** em atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Brejetuba/ES no ano de 2019, mediante necessidades através de estudos sociais.

1.1.1 - Cestas estas embaladas em formato de kits em sacos plásticos transparentes, sendo separados o kit de alimentos do kit de limpeza para formar a cesta.

1.2- Descrições dos produtos:

Lote	Quant	Unid	Descrição	Marca Dos produtos da cesta	Valor unitário dos produtos R\$	Valor total dos produtos agregados R\$
01	150	Un	Cestas Básicas	↓	↓	↓
			Cada cesta básica será composta de: ↓			
			- 10 Kg Arroz branco tipo 01	Engenho	R\$ 11,10	R\$ 22,20

Prefeitura Municipal de Brejetuba

		embalado em sacola transparente de plástico resistente de 5 kg total ausência de materiais estranhos, larvas parasitas e outras impurezas. Produto com certificação. Prazo de validade mínimo de 6 meses após a entrega.		Por sacola de 5 kg	
		- 05 kg Açúcar Cristal branco tipo 01 embalado em sacola transparente de plástico resistente de 5 kg. Produto com certificação. Prazo de validade mínimo de 6 meses após a entrega.	Paineiras	R\$ 8,33 Por sacola de 5 kg	R\$ 8,33
		- 04 Óleo de soja tipo 1, armazenado em embalagem pet de 900 ml. Produto com certificação. Prazo de validade mínimo de 6 meses após a entrega.	Soya	R\$ 3,43 Por lata de 900 ml	R\$ 13,72
		- 1 Kg Sal branco fino , embalado em sacola transparente de plástico resistente de 1 kg. Prazo de validade mínimo de 1 ano após a entrega.	Galo	R\$ 1,11 Por kg	R\$ 1,11
		- 05 kg Feijão preto tipo 1, de grãos sadios, sem a presença de insetos, matéria estranha ou impurezas. Apresentar laudo de classificação constatando o teor máximo de umidade de 15% para que não ocorram bolores nem leveduras após o empacotamento. Embalado em sacola transparente de plástico resistente de 1 kg, Prazo de validade mínimo de 6 meses após a entrega.	Flor do Sul	R\$ 4,62 Por kg	R\$ 23,10
		- 02 kg Farinha de mandioca , 1º qualidade, grupo seca, classe branca fina e beneficiada, embalado em sacola transparente de plástico resistente de 1 kg, com ausência de matéria e odores estranhos. Produto com certificação. Prazo de validade mínimo de 6 meses após a entrega.	Rocha	R\$ 3,51 Por kg	R\$ 7,02
		- 04 un Leite em pó integral sem açúcar embalagem de 400 gramas. Rende 1 litro com 10 colheres de	Glória	R\$ 10,18 Por unidade	R\$ 40,72

Prefeitura Municipal de Brejetuba

	sopa. Data de validade mínima 6 meses após a entrega			
	- 02 kg Canjiquinha de milho produto obtido de grãos sadios, coloração homogênea, com ausência de matéria e odores estranhos, embalado em sacola transparente de plástico resistente de 1 kg. Produto com certificação. Prazo de validade mínimo de 6 meses após a entrega.	Dorico	R\$ 1,76 Por kg	R\$ 3,52
	- 02 kg Fubá de milho produto obtido de grãos sadios, coloração homogênea, com ausência de matéria e odores estranhos, embalado em sacola transparente de plástico resistente de 1 kg. Produto com certificação. Prazo de validade mínimo de 6 meses após a entrega.	Dorico	R\$ 1,76 Por kg	R\$ 3,52
	- 02 kg Carne bovina em Moída (acém sem osso) congelada: carne animais sadios deve conter no máximo 3% de nervos e no máximo 5% de gordura e isenta de sebos e cartilagens, com aspecto, cor e sabor característicos, acondicionado em embalagem primária de pacotes de polietileno transparente e atóxico resistente, hermeticamente selados em pacotes de 1 kg.	Frisa	R\$ 11,69 Por kg	R\$ 23,38
	- 01 kg sabão em pó de múltipla ação e essência floral, armazenado em embalagem plástica de 1 Kg.	Invicto	R\$ 6,94 Por kg	R\$ 6,94
	- 03 Un sabão de barra glicerinado neutro, testado dermatologicamente, com 200 gramas cada.	Razzo	R\$ 1,48 Por unidade	R\$ 4,44
Valor total por cesta básica				R\$ 158,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global (referente a 150 cestas) a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 23.700,00** (Vinte e três mil e setecentos reais), mediante as notas atestadas pela Secretaria Municipal Requerente.

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante 12 (doze) meses após sua assinatura.

3.2 - Em atenção à determinação da Lei Federal nº 10.192/2001 no § 1º do Art. 2º, será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

3.2.1 - Assim sendo o valor ofertado para o fornecimento deverá ser fixo e irrevogável, durante os 12 (doze) primeiros meses e a revisão contratual somente se dará a partir do 13º mês de vigência contratual, sendo que seu valor será recomposto, alcançando a data de assinatura do contrato e aplicando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes, acumulado no período, sem prejuízo da aplicação da cláusula de equilíbrio econômico-financeiro.

3.2.2 - O IPCA é um índice criado para medir a variação de preços do mercado para o consumidor final, e representa o índice oficial da inflação no Brasil. IPCA significa Índice de Preços ao Consumidor e é medido mês a mês pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 02 de janeiro de 2019, encerrando-se em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas relativas a esta aquisição, mediante a emissão da Nota de Empenho, correrão por conta de recurso Estadual, constantes do orçamento do município, para o exercício de 2019, conforme dotação orçamentária, abaixo transcrita: **(conta: 27.267.012 - Banestes)**

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.05	339030	2014	282	Fundo Municipal de Ass. Social CNPJ: 15.479.123/0001-24	3746/2018	2019

Obs: As notas fiscais referentes às Ordens de Compras ou Serviços do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser emitidas com as seguintes informações: Endereço: Rua Carmen Alzerinda Uliana s/nº, Centro, Brejetuba, ES, CNPJ nº 15.479.123/0001-24.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Para a execução do objeto do CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:

a) Realizar a entrega de acordo com a solicitação da secretaria;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- b) Garantir a qualidade dos produtos, bem como garantia dos mesmos;
- c) Atender todas as demais cláusulas do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Receita Federal;
- e) Será **indispensável** para fins de pagamentos ao credor, que o mesmo emita Nota Fiscal Eletrônica;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 - DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao).

7.2 - Para acompanhamento e Fiscalização do contrato será definido pela secretaria solicitante um preposto devidamente habilitado para tal função.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 - O fornecimento do objeto deste CONTRATO será atestada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pertencente a esta municipalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Brejetuba

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado no fornecimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **Comissão Permanente de Licitação**;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões

Prefeitura Municipal de Brejetuba

que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 02 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal De Brejetuba

João do Carmo Dias

Contratante

Gabriela Hubner Silverio

Gabriela Hubner Silverio Me

Gabriela Hubner Silverio

Contratada